

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2017/40054  
**RECORRENTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS C ALVES  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** E131001732

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 162, inc. I, “DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC”. Cancelamento do Auto de Infração. MARCA/MODELO. Recurso Conhecido e Provido.**

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E131001732**, por “**DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC**”, na data de 13/09/2015, na Rodovia BA 160, km 567-Entr. BA 245, cidade de Bom Jesus da Lapa

O Recorrente argui que nunca saiu de sua terra natal (São Luís/ Maranhão), suscita possibilidade da placa de sua motocicleta ter sido clonada. O recorrente ainda acosta Boletim de Ocorrência, documentação necessária a análise de suas argumentações, pois apresentou cópia da NAI, do CRLV, RG. e CNH.

É o relatório.

### Voto

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo agente autuador, constando a divergência do veículo de sua propriedade marca/modelo **HONDA/CG 125 FAN, placa policial NXD-6493** divergindo do veículo identificado no auto de infração, marca/modelo **HONDA/NXR 150 BROS , placa policial NXD-6493**, ademais o recorrente acosta provas nos autos que corrobore com sua pretensão, desta forma, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E131001732**, lavrado contra **FRANCISCO DAS CHAGAS C ALVES, determinando seu consequente arquivamento.**

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E131001732**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de outubro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente- Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI